LEI Nº1.178, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Institui o Programa Municipal de Apoio à Educação Superior e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Educação Superior, destinado à concessão de bolsas de estudos parciais, no percentual de até 70% (setenta por cento) sobre o valor da mensalidade, semestralidade ou anuidade, aos estudantes universitários matriculados nos cursos de graduação das instituições de ensino superior do Estado de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e São Paulo, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício o estudante terá que ser residente e domiciliado neste Município, comprovar estar regularmente matriculado em uma das instituições referidas no "caput", manter assiduidade no comparecimento as aulas e ser eleitor do Município de Carneirinho, se maior de 16 (dezesseis) anos.

Art. 2º - As instituições de ensino superior do Estado de Minas Gerais, poderão aderir ao programa mediante assinatura de Termo de Adesão, cumprindo-lhe oferecer, um desconto de no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento), no valor da mensalidade, semestralidade ou anuidade a todos os alunos bolsistas e as instituições de ensino superior dos Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo, um desconto de no mínimo 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - O Termo de Adesão terá prazo de vigência inicial de 04 (quatro) anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais períodos, devendo, no entanto, ser ratificado anualmente.

Art. 3° - O ônus da concessão da bolsa ao estudante, deverá ser suportado pelo Município e a Instituição de Ensino da seguinte forma:

I – O Município arcará com 35% (trinta e cinco por cento) do valor da mensalidade, semestralidade ou anuidade.

II – A Instituição concederá um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) no valor da mensalidade, semestralidade ou anuidade, sendo distribuído em, 20% (vinte por cento) por pontualidade no pagamento, e, 15% (quinze por cento), pela adesão a este programa com a cidade, e as instituições de ensino superior dos Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo, um desconto de no mínimo 30% (trinta por cento), sendo distribuído em 20% (vinte por cento) por pontualidade no pagamento, e, 10% (dez por cento) pela adesão a este programa com a cidade.

III – O Município acará com 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, semestralidade e anuidade com as instituições de ensino superior do Estado de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e São Paulo, com ou sem fins lucrativos.

Art. 4° - O descumprimento das obrigações assumidas, sujeita a instituição ao cancelamento do Termo de Adesão.

Art. 5º - O estudante deverá requerer o beneficio desta Lei, apresentando documentação comprobatória que cumpre integralmente as exigências do Parágrafo Único, do Art. 1°.

Art. 6º - Perderá o direito ao beneficio, pelo período de 6 (seis) meses, o bolsista que for reprovado no ano letivo anterior.

§ 1º - No caso de desistência, tanto o aluno quanto o estabelecimento de ensino deverão comunicar, por escrito, ao Município, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de desistência.

§ 2º - Em caso de descumprimento da obrigação contida no parágrafo anterior, poderá o estabelecimento de ensino ser suspenso ou excluído do Programa Municipal de Apoio à Educação Superior, a critério da administração.

Art. 7º - A assiduidade do bolsista na escola será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, que a qualquer tempo poderá certificar-se sobre a mesma, ficando, porém, sob responsabilidade do bolsista, apresentar trimestralmente ao referido órgão, documento hábil demonstrando as notas e faltas. Sendo comprovado que o número de faltas supera o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento), o aluno perderá o benefício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis n°s 1017/09 e 1020/09.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 19 de março de 2013

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete II